

Requerimento Nº: 1851 / 2020

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

REQUER ENVIO DE EXPEDIENTE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, CAMILO SANTANA, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE FLEXIBILIZAR O DECRETO ESTADUAL QUE DETERMINOU A IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS, VISTO QUE ESTAS DESENVOLVEM ATIVIDADE RELIGIOSA ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, MESMO EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.

O Deputado André Fernandes, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, com o devido respeito e acatamento, requerer a Vossa Excelência, que após a manifestação do Plenário desta Casa Legislativa, se digne a enviar expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, Camilo Santana, solicitando providências no sentido de flexibilizar o Decreto Estadual que determinou a impossibilidade de funcionamento das igrejas e templos religiosos, visto que estas desenvolvem atividade religiosa essencial para a população do Estado do Ceará, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Justificativa:

A presente proposição tem por escopo reconhecer essencialidade das atividades religiosas em favor da população cearense desenvolvida em seus respectivos templos e fora deles, razão pela qual deverá ser assegurado o seu pleno e normal funcionamento em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Nas últimas décadas, a ocorrência de surtos epidêmicos e catástrofes naturais tem sido uma triste realidade em nosso planeta. Atualmente, países de todo mundo vivem sob pânico, por conta do avanço do coronavírus, denominado Covid-19, microrganismo responsável por causar uma doença infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo leva-la à morte.

Em decorrência da sua rápida propagação, diversos Estados do país têm utilizado o isolamento social absoluto, consubstanciado na permanência dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e serviços em geral, mantendo-se apenas atividades consideradas essenciais ao ser humano, as quais não estão contempladas a atividade religiosa.

Contudo, a atividade religiosa, garantida pela Constituição Federal, é essencial e sua função tem papel indiscutivelmente relevante no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana, inclusive encontra-se inserido dentre o rol dos direitos e garantias fundamentais, senão vejamos o que dispõe o art. 5º, inc. VI da CF:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Nesse mesmo sentido, a Constituição Federal assegura que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não podem



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 1851 / 2020

embaraçar o funcionamento dos cultos religiosos ou igrejas, conforme dispõe:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Corroborando nesse mesmo sentido, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) reconheceu, além de outros serviços, como serviço público essencial às atividades religiosas, conforme decisão proferida no final do mês de março do corrente ano.

Portanto, ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da possibilidade de haver flagrante cerceamento de direito estabelecido constitucionalmente, solicito gentilmente o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 08 de Abril de 2020


Dep. ANDRÉ FERNANDES



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 1851 / 2020

Informações complementares

Entrada Legislativo: 08.04.2020

Data Leitura do Expediente: 23.04.2020